

Relatório de Evolução do Processo

Processo SEI: 0000055-89.2026.2.00.0801

Descrição: Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas de Rio Branco

Data de Geração: 20/10/2026

Resumo do Processo

Métrica	Valor
Total de Itens	84
Itens Cumpridos	84
Itens Pendentes	0
Progresso	100%

Dados do Processo

Processo SEI	0000055-89.2026.2.00.0801
Descrição	Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Unidades	Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio Branco - Rio Branco

Detalhamento dos Itens

Aspectos Gerais		
Das Disposições Gerais		
Código	Descrição	Status
1.	A Serventia Extrajudicial funciona regularmente, nos dias úteis, das 8h às 16h, conforme horário regulamentar previsto no art. 130 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
2.	Tratando-se de Registro Civil das Pessoas Naturais, a serventia mantém funcionamento em regime de sobreaviso, das 16h às 8h do dia seguinte, nos dias úteis, conforme previsto no art. 130, parágrafo único, do CNNR/AC?	NÃO SE APLICA
3.	Tratando-se de Registro Civil das Pessoas Naturais, a serventia mantém regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, conforme previsto no art. 131, caput e §§ 1º e 2º, do CNNR/AC, observando o funcionamento presencial na Capital e em Cruzeiro do Sul e o regime de sobreaviso nas demais Comarcas?	NÃO SE APLICA
4.	Nos períodos de funcionamento em regime de sobreaviso, há afixação, em local visível e de fácil acesso ao público, na parte interna e externa da serventia, de aviso indicativo contendo número de telefone, nome do responsável pelo atendimento, bem como endereços e telefones das funerárias instaladas na localidade, conforme previsto no art. 131, § 3º, do CNNR/AC?	NÃO SE APLICA
5.	O Oficial Registrador zela pela disponibilidade e comunicabilidade do funcionário formalmente designado para o atendimento em regime de plantão ou sobreaviso, conforme previsto no art. 131, § 4º, do CNNR/AC?	NÃO SE APLICA
6.	Houve prática de ato notarial ou de registro fora do horário regulamentar ou do expediente interno comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça, ou em dias sem expediente, fora das hipóteses expressamente previstas em lei ou autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme vedação constante no art. 135 do CNNR/AC?	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
7.	Foi constatado atendimento ao usuário com tempo de espera superior a 30 (trinta) minutos, contado desde o ingresso do usuário no interior da serventia até o momento do atendimento individual, em desacordo com o art. 136 e seu parágrafo único do CNNR/AC?	CUMPRIDO
8.	A Serventia Extrajudicial encontra-se instalada em local de fácil acesso ao público, conforme previsto no art. 4º do CNNR/AC?	CUMPRIDO
9.	A Serventia Extrajudicial oferece condições adequadas de segurança para o arquivamento e conservação dos livros e documentos, conforme previsto no art. 4º do CNNR/AC?	CUMPRIDO
10.	Os serviços notariais e de registro são prestados com respeito, urbanidade, eficiência e presteza, assegurando o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, conforme previsto no art. 144 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
11.	A Delegatária e seus prepostos fizeram-se presentes na Serventia durante a realização da Correição Geral Ordinária?	CUMPRIDO
12.	O mobiliário e equipamentos que guarnecem a serventia proporcionam boa qualidade para o atendimento e para a execução das atividades cartorárias?	CUMPRIDO
13.	A serventia adota mecanismo de controle para comprovação do tempo de espera do usuário, informando a hora de chegada e de atendimento, preferencialmente por meio de sistema eletrônico de senha, conforme art. 137 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
14.	A serventia dispõe de vagas reservadas, próximas aos acessos de pedestres e devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, como forma de assegurar a acessibilidade das instalações, conforme previsto no art. 140 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
15.	A serventia possui Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiro Militar válido?	CUMPRIDO

Emolumentos e Fundos do Poder Judiciário

Código	Descrição	Status
16.	A tabela de emolumentos em vigor encontra-se afixada em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, conforme previsto no art. 18, inciso VII, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
17.	O(a) Delegatário(a) aplica corretamente a tabela de emolumentos vigente na prática dos atos notariais e registrais, conforme previsto no art. 18, inciso VIII, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
18.	A nomeação e a destituição de substitutos e escreventes são formalizadas por meio de Portaria Interna, constando, no caso dos escreventes, a discriminação das respectivas atribuições, conforme previsto no art. 23, § 2º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
19.	O(a) notário(a) ou registrador(a) comunica à Unidade de Inteligência Financeira (UIF), por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), as operações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo?	CUMPRIDO
20.	O(a) Delegatário(a) recolhe, no prazo regulamentar, os valores inerentes ao Fundo de Compensação e ao Fundo do Poder Judiciário, conforme previsto no art. 18, inciso XV, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
21.	O(a) Delegatário(a) alimenta semestralmente, via Internet, o sistema "Justiça Aberta", até o dia 15 dos meses de janeiro e julho (ou até o próximo dia útil subsequente), bem como mantém atualizadas as alterações cadastrais no prazo de até 10 (dez) dias após sua ocorrência, conforme previsto no art. 22 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
22.	O Delegatário mantém atualizadas, no Sistema Justiça Aberta, as informações referentes à participação ou não no Sistema Interligado, bem como o nome e CPF do oficial registrador, dos substitutos e escreventes autorizados a praticar atos relativos ao registro civil, além do endereço completo da sede da serventia (com identificação de bairro e CEP, quando existentes), conforme previsto no art. 446, § 5º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça?	CUMPRIDO
23.	A nomeação e a destituição de substitutos e escreventes são formalizadas	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	por meio de Portaria Interna, constando, no caso dos escreventes, a discriminação das respectivas atribuições, conforme previsto no art. 23, § 2º, do CNNR/AC?	
24.	A Portaria Interna que nomeia substitutos e escreventes (prepostos da serventia) é comunicada ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 2 dias, conforme previsto no art. 23, § 3º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
25.	Os tributos incidentes sobre os atos praticados são devidamente fiscalizados pelo (o) delegado (a) ?	CUMPRIDO

Do Local de Funcionamento

Código	Descrição	Status
26.	A serventia possui placa de identificação, em local visível ao público, contendo, em destaque, a indicação de sua natureza, conforme previsto no art. 139, parágrafo único, do CNNR/AC?	CUMPRIDO

Dos Livros e Arquivos

Código	Descrição	Status
27.	Os livros obrigatórios ou facultativos estão formados por folhas impressas, devidamente numeradas e rubricadas pelo(a) Delegatário(a), Interino(a) ou preposto formalmente autorizado, e encontram-se encadernados com termos de abertura e encerramento devidamente assinados, conforme previsto nos arts. 149 e 151 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
28.	Os livros encontram-se encadernados pelo processo de blocagem, vedada a utilização de grampo, parafuso ou espiral, conforme previsto no art. 151, § 4º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
29.	As folhas dos livros, tanto no anverso quanto no verso, observam as especificações técnicas quanto às margens superior e inferior, margem lateral interna para encadernação e espaço destinado a anotações, averbações e rubricas das partes, conforme previsto no art. 155, incisos I a III, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
30.	A serventia adota sistema de backup dos dados eletrônicos, com atualização periódica não superior a 1 (um) mês, mantendo ao menos uma cópia arquivada em local distinto da serventia ou em servidor externo que atenda aos requisitos de segurança, conforme previsto no art. 156, caput e § 1º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO

Do Selo Digital de Fiscalização

Código	Descrição	Status
31.	O Selo Digital de Fiscalização contém código alfanumérico autônomo e próprio, composto por 2 (dois) caracteres de identificação da serventia, 8 (oito) caracteres de identificação do selo, 5 (cinco) caracteres referentes à chave de segurança e QR Code, conforme previsto no art. 202, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre?	CUMPRIDO

Provimento – CNJ 107/2020

Código	Descrição	Status
32.	A serventia cobra do consumidor final qualquer valor referente aos serviços prestados pelas centrais notariais e registras, ainda que sob a denominação de contribuição ou taxa, sem a devida previsão legal, em desacordo com o art. 1º do Provimento CNJ nº 107/2020?	CUMPRIDO

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Código	Descrição	Status
33.	A serventia cumpre os requisitos para o tratamento de dados pessoais previstos nos arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto a: a) existência de base legal para o tratamento dos dados; b) obtenção de consentimento claro e destacado, quando exigido; c) disponibilização de informações claras ao titular sobre o uso dos dados; d) tratamento dos dados apenas para finalidades legítimas e transparentes?	CUMPRIDO
34.	A serventia cumpre os requisitos para o tratamento de dados pessoais sensíveis previstos nos arts. 11, 12 e 13 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto a: a) tratamento de dados pessoais sensíveis somente nas hipóteses legais ou com consentimento específico e destacado; b) tratamento de dados pessoais sensíveis limitado ao mínimo necessário; c) adoção de medidas de segurança, anonimização ou pseudonimização, quando possível; d) vedação ao uso ou compartilhamento de dados pessoais sensíveis para fins econômicos, quando proibido?	CUMPRIDO
35.	Os dados mantidos na serventia observam as medidas de segurança e sigilo exigidas pelos arts. 46, 47, 48 e 49 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto a: a) adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger dados pessoais contra acessos não autorizados e incidentes; b) garantia de segurança da informação em todas as fases do tratamento de dados, inclusive após o término; c) comunicação, quando necessária, de incidentes de segurança à autoridade nacional e aos titulares; d) utilização de sistemas estruturados para atender aos requisitos de segurança, boas práticas e governança?	CUMPRIDO
36.	Após o término do tratamento de dados pessoais, a serventia conserva os dados apenas nas hipóteses permitidas pelo art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto a: a) conservação para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; b) conservação para estudos por órgão de pesquisa, com anonimização sempre que possível; c) transferência a terceiros, observados os requisitos legais de tratamento de dados; d) uso exclusivo do controlador, com anonimização e sem acesso por terceiros?	CUMPRIDO
37.	A serventia cumpre os requisitos para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes previstos no art. 14 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto a: a) tratamento de dados pessoais sempre no melhor interesse da criança/adolescente; b) tratamento de dados pessoais mediante consentimento específico e destacado de pelo menos um dos pais ou responsável, quando exigido; c) disponibilização clara e pública de informações sobre a coleta, uso e direitos relativos aos dados pessoais; d) tratamento de dados pessoais limitado ao estritamente necessário, vedado o repasse a terceiros sem consentimento; e) verificação razoável de que o consentimento foi dado pelo responsável legal?	CUMPRIDO

Aspectos Financeiros e Contábeis

Controle Contábil, Escrituração e Livros

Código	Descrição	Status
1.	Livro Diário Auxiliar da Receita e Despesa Evidência Esperada: Livro Diário Auxiliar do período analisado, completo e atualizado, com folhas numeradas, termos e assinaturas pertinentes, discriminação das receitas e despesas e fechamentos mensais; volumes encerrados impressos e encadernados.	INCONFORMIDADE

Código	Descrição	Status
	Inconformidade: Os volumes físicos encerrados permaneciam sem encadernação. Na amostra de junho a agosto de 2026, foram identificadas divergências entre as receitas do Diário e os relatórios de atos da serventia, ausência de demonstração autônoma da receita própria e dos valores destinados aos fundos, lançamentos de despesas com descrição insuficiente e sem vinculação aos comprovantes e ausência de fechamento integral de agosto. Esses achados comprometem a conferência da escrituração, embora os cálculos dos registros disponíveis sejam consistentes. Aplicam-se os arts. 162, 163, § 3º, 165 e 166 do Provimento COGER nº 10/2016. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 13/10/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	
2.	Livro de Controle de Depósito Prévio Evidência Esperada: Livro de Controle de Depósito Prévio atualizado, com sequência íntegra, numeração e formalidades pertinentes, identificação dos protocolos, datas e valores dos depósitos e das conversões ou devoluções, acompanhado da relação analítica dos depósitos pendentes. Inconformidade: O livro físico apresentou lacunas na sequência e folhas sem numeração. Não foi apresentada relação analítica que permitisse identificar os depósitos relativos aos atos pendentes de finalização e a composição do saldo. Essas falhas prejudicam a integridade e a rastreabilidade do controle previsto no art. 161 do Provimento COGER nº 10/2016. O volume permanece em aberto; o termo de encerramento e a encadernação são exigíveis quando encerrado. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 13/10/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
3.	Livro Caixa/Controle de Caixa Diário Evidência Esperada: Livro Caixa fiscal de janeiro a agosto de 2026, com escrituração das receitas e despesas, identificação dos documentos de suporte e apuração mensal para fins fiscais. Inconformidade: O Livro Caixa fiscal não foi apresentado, impedindo a conferência da escrituração fiscal das receitas e despesas. A informação de que sua elaboração ainda não havia sido concluída não supre o documento. O Diário Auxiliar não substitui o livro fiscal, conforme o art. 171 do Provimento COGER nº 10/2016. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 13/10/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE

Receitas

Código	Descrição	Status
4.	Relatórios Analíticos Mensais de Atos Praticados Evidência Esperada: Relatórios mensais dos atos praticados, completos e individualizados, com identificação dos atos e selos, discriminação dos valores e totalizadores, consistentes com os registros do Extrajud. Inconformidade: Os relatórios físicos de janeiro a agosto de 2026 apresentam divergências nos valores totais dos atos, compreendendo emolumentos e fundos, em relação ao Extrajud em sete das oito competências. A origem das diferenças não foi demonstrada. É necessária a conciliação individual dos atos, selos e valores, observados os arts. 211 e 213 do Provimento COGER nº 10/2016. A comparação dos totais não comprova, isoladamente, a causa das divergências. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 13/10/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE

Movimentação Bancária

Código	Descrição	Status
5.	Relação de contas	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	bancárias utilizadas pela serventia	
6.	Extratos bancários do período analisado	CUMPRIDO

Despesas escrituradas: dedutibilidade (RIR/Decreto 3.000/99, arts. 75 e 76) + documentação hábil

Código	Descrição	Status
7.	Despesas Operacionais/Administrativas Evidência Esperada: Demonstrativo detalhado das despesas operacionais da serventia (dedutíveis e não dedutíveis), obrigatoriamente acompanhado dos respectivos documentos fiscais hábeis e comprovantes de quitação. Detalhamento no processo PJe COR nº 0000025-54.2026.2.00.0801. Inconformidade: Não foram apresentados os demonstrativos e os documentos de suporte das despesas administrativas examinadas. A ausência impediu verificar sua realização, sua vinculação à atividade delegada e sua correspondência com a escrituração. O art. 165 do Provimento COGER nº 10/2016 disciplina as despesas vinculadas ao serviço e a conservação dos respectivos comprovantes. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 13/10/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE

Folha de Pagamento e Encargos

Código	Descrição	Status
8.	Folha de pagamento mensal (regime de caixa – valor líquido).	CUMPRIDO
9.	Fichas de registro dos empregados atualizadas, compatíveis com os vínculos, cargos e remunerações e formalizadas com as assinaturas pertinentes.	CUMPRIDO
10.	Livro de Inspeção do Trabalho e histórico eletrônico das fiscalizações no eLIT, com identificação dos registros e da situação das fiscalizações.	CUMPRIDO
11.	Guias, comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados e documentação da DCTFWeb, referentes às competências analisadas, com discriminação dos acréscimos quando incidentes.	CUMPRIDO
12.	FGTS recolhido (guia + comprovante)	CUMPRIDO
13.	CTPS Evidência Esperada: CTPS Digitais dos empregados com informações contratuais atualizadas e compatíveis com as fichas de registro e a folha de pagamento do período analisado. Inconformidade: As CTPS Digitais de dois empregados não refletem as alterações de salário e cargo constantes das fichas funcionais e da folha analisada. A documentação examinada não permite determinar a origem da divergência. Devem ser verificados a transmissão e o processamento das alterações contratuais no eSocial e, se regulares, a atualização das informações na CTPS Digital pelos canais oficiais. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 13/10/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE

Obrigações Tributárias

Código	Descrição	Status
14.	ISSQN recolhido regularmente + obrigações acessórias	CUMPRIDO
15.	Carnê-Leão (quando aplicável)	INCONFORMIDADE

Código	Descrição	Status
	Evidência Esperada: Demonstrativos de Apuração do Carnê-Leão Web de janeiro a agosto de 2026 e, quando houver imposto devido, as respectivas guias e os comprovantes de pagamento, com suporte na escrituração fiscal. Inconformidade: Não foram apresentados os Demonstrativos de Apuração do Carnê-Leão Web nem os comprovantes de eventual recolhimento do imposto. A ausência do Livro Caixa fiscal também impediu conciliar as receitas, as despesas e o imposto apurado. A ausência documental não permite concluir pela existência de imposto não recolhido. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 13/10/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	

Do Registro de Títulos e Documentos

Das Atribuições DO PROTOCOLO

Código	Descrição	Status
1.	Os registros correicionados estão regulares quanto à observância dos arts. 776 c/c 777/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições?	CUMPRIDO
2.	Para que surtam os devidos efeitos, os registros correicionados estão regulares quanto à observância do art. 778 dos incisos I ao X/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições?	CUMPRIDO
3.	Os registros estão regulares quanto à observância do art. 781 c/c 782/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições?	CUMPRIDO
4.	Quanto à observância do art. 785, §1º e 2º c/c 786, CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições?	CUMPRIDO
5.	Os registros estão regulares quanto à observância do art. 787 c/c 788/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições?	CUMPRIDO

Da Escrituração

Código	Descrição	Status
6.	Além dos livros obrigatórios e comuns no Registro de Títulos e Documentos, os Livros correicionados estão regulares quanto à observância dos art. 789 e 790/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições? Inconformidade: Foi nos comunicado não existirem os mesmos na Serventia "C", para registro, por extratos, de títulos e documentos, visando assegurar a autenticidade de sua data, publicidade e eficácia em relação a terceiros; "D", indicador pessoal; "E", indicador Real Registrado por: COEXT em 06/10/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
7.	Os registros de Títulos e Documentos estão regulares quanto à observância do art. 791 c/c 792/CNNR/AC §1º e 2º § no âmbito de suas atribuições?	NÃO SE APLICA
8.	Os registros de Títulos e Documentos, estão regulares quanto à observância do art. 793, parágrafo único, do CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições?	CUMPRIDO
9.	Os registros de Títulos e Documentos, estão regulares quanto à observância dos arts. 794 ao 799/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições ?	NÃO SE APLICA

Da Transcrição e da Averbação

Código	Descrição	Status
10.	Quanto à observância dos arts. 800 ao 803/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições?	CUMPRIDO
11.	Quanto à observância do art. 804 ao 806, parágrafo único CNNR/AC, os	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	registros correicionados estão regulares quanto às suas atribuições?	
12.	Quanto à observância dos arts. 807 c/c 808/CNNR/AC, os registros estão regulares quanto às suas atribuições? Inconformidade: Observa-se no Livro de Protocolo as mesmas inconformidades detectadas na Correição de 2025, ou seja, constam ausências de informações em alguns atos, que são preenchidos com a repetição do protocolo em folhas seguintes ou no livro posterior, em meses posteriores ao do protocolo; EX: Protocolo 45107, informações ausentes no Livro 10, retorna no Livro 11 com informações faltantes; Protocolo 44855, Registrado no Livro 353, sob n. 43464, data 21.01.26, em análise ao livro de Escrituração digital não constavam as documentações apresentadas, em contato com a responsável, foi nos apresentada a documentação física e alegado que não constava no sistema digital por não ter sido digitalizada; Constam protocolos com números iguais em ambos os livros, no 10 sem informações e no 11 com as informações. Aparece protocolo sem informações, e alterando a ordem cronológica o mesmo protocolo se repete com os dados faltantes; Registrado por: COEXT em 06/10/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
13.	Quanto à observância dos arts. 809 c/c 810 e 811 §1º e §2º/CNNR/AC, os registros estão regulares quanto às suas atribuições? Inconformidade: No livro de protocolo mencionado, consta ausência de informações em alguns atos, outros não estão devidamente preenchidos e outros com a repetição do nº do registro, devendo seguir uma ordem rigorosamente sequencial e cronológica tanto no protocolo (recebimento) quanto nos números de registro, garantindo a prioridade e validade dos atos, sem interrupções ou alterações nos registros, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Lei de Registros Públicos. No livro correicionado não há como se basear pelos dados sequenciais, haja vista inúmeras consistências, ressalta-se que a base para segmento devem ser as fls do referido livro. Registrado por: COEXT em 06/10/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
14.	De acordo com o art. 812 ao 825/CNNR/AC, os registros estão regulares quanto às suas atribuições? Inconformidade: Nos termos de encerramento diário do protocolo, deverão ser mencionados pelos respectivos números, mas nos títulos apresentados cujos registros foram adiados, não constam motivos do adiamento. O registro e a averbação deverão ser imediatos, ou, quando não o possam ser, por acúmulo de serviço, deverão ser feitos no prazo estritamente necessário e sem prejuízo da ordem de prenotação, o que não é feito, tendo em vista Protocolos com Registros pendentes de janeiro de 2026. Não constam igualmente, nas anotações do protocolo, referências recíprocas para verificação das diversas espécies de lançamento do mesmo título Registrado por: COEXT em 06/10/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
15.	Art. 829/CNNR/AC, o registro para autenticação de microfilmes apresenta o serviço conforme a observância do artigo?	NÃO SE APLICA

Do Registro Cível de Pessoas Jurídicas

Da Escrituração

Código	Descrição	Status
1.	Os livros correicionados estão em conformidade quanto à observância do art. 839/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições. Atos Constitutivos; Contratos Sociais; Estatutos da Sociedades simples; das associações; das organizações religiosas; das fundações de direito privado; das empresas individuais de responsabilidade limitada de natureza simples; e dos sindicatos?	CUMPRIDO
2.	Os livros correicionados estão em conformidade quanto à observância do art.	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	839/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições, que são registrar as sociedades simples revestidas das formas empresárias, conforme estabelecido no Código Civil, com exceção das sociedades anônimas e das sociedades em comandita por ações?	
3.	Os livros correccionados estão em conformidade quanto à observância do art. 839/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições - matrículas, jornais, revistas e demais publicações periódicas, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas, e as empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias?	CUMPRIDO
4.	Os livros correccionados estão em conformidade quanto à observância do art. 839/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições, averbar, nas respectivas inscrições e matrículas, todas as alterações supervenientes?	CUMPRIDO
5.	Os livros correccionados estão em conformidade quanto à observância do art. 839/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições fornecer certidões dos atos arquivados e dos que praticarem em razão do ofício?	CUMPRIDO
6.	Os livros correccionados estão em conformidade quanto à observância do art. 839/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições, registrar e autenticar livros das pessoas jurídicas registradas, exigindo a apresentação do livro anterior, observando-se sua rigorosa sequência numérica, com a comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da utilização de suas páginas, bem como uma cópia reprográfica do termo de encerramento para arquivo no serviço?	CUMPRIDO
7.	O Art. 843/CNNR/AC aduz que, além dos livros e arquivos obrigatórios e comuns a todas as Serventias, deve o Serviço do Registro Civil das Pessoas Jurídicas manter os seguintes livros: I - "A", para os fins indicados nos itens I e II do artigo 839, "B", para a matrícula de oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias, III – Livro Protocolo para lançamento de todos os atos, para lançamento de todos os documentos, papéis e títulos ingressados, que digam respeito a atos de registro ou averbação.	CUMPRIDO
8.	Os instrumentos apresentados para fins de exame e registro serão protocolizados observando-se numeração sequencial pela ordem de apresentação, conforme §1º, art. 844/CNNR/AC? Inconformidade: Não constam no Livro de Registro alguns documentos apresentados em conforme com o que preceitua o Art. 844, e seu § 1º, tendo em vista termos visualizados ausências de documentações pendentes de digitalizações do início de 2026 Registrado por: COEXT em 06/10/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
9.	Segundo o art. 845 c/c 846/CNNR/AC, a transcrição dos Livros "A" e "B" poderá ser realizada em fichas, para cada pessoa jurídica, escrituradas manual ou eletronicamente, sendo cada lançamento associado às imagens dos documentos gravados digitalmente ou em microfilme, disponíveis para impressão. Inconformidade: existem documentações não passíveis de visualizações , dando azo à possíveis perdas de dados e/ou documentos. Registrado por: COEXT em 06/10/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
10.	Segundo o art. 849/CNNR/AC, em seguida ao registro, far-se-á referência à anotação, no Livro de Protocolo, ao número de ordem em que foi lançado, mencionando-se, também, o número da folha de outros livros em que houver qualquer nota ou declaração concernente ao mesmo ato. Inconformidade: Nos Livros de Protocolos Correccionados, sob os números 09, 10 e 11 constam ausencias de informações de registros, a exemplo: Livro Protocolo nº 11 Início: Protocolo nº 27481, fl.001, n. ?, data 12.08.2026 (AUSENCIA DE INFORMAÇÕES) Registrado por: COEXT em 06/10/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
11.	Segundo os arts. 850 c/c 851, 852, 853 e 854/CNNR/AC, no ato registral (registro ou averbação) serão sempre indicados o número e a data do protocolo do documento apresentado para registro ou averbação.	CUMPRIDO

DA PESSOA JURÍDICA - LIVRO DE PROTOCOLO

Código	Descrição	Status
12.	Os livros correicionados estão em conformidade quanto à observância do Art. 856/CNNR/AC? Os documentos apresentados para registro e averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deverão ser protocolados em ordem cronológica no Livro Protocolo. Inconformidade: Os documentos que constam nos Livros de Protocolos analisado 09, 10 e 11 respectivamente, denotam falta de informações nos mesmos e de um segmento sequencial tendo em vista as datas que alguns que foram apresentados. RECOMENDA-SE: seja realizado um levantamento nos livros de protocolos, identificando os protocolos que estão fora da ordem, além de formalizar essa inconsistência nos Termos de Encerramentos dos Livros, bem como que sejam vistoriados todos os registros ausentes de digitalizações para a devida atualização do Sistema Cartorário Registrado por: COEXT em 06/10/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
13.	Estão em conformidade quanto à observância do Art. 859/CNNR/AC? Para o registro da pessoa jurídica, serão apresentadas duas vias originais do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, pelas quais se fará o registro, mediante requerimento escrito firmado pelos sócios, administrador, designado na forma da lei, ou interessado, este considerado como toda e qualquer pessoa que, tendo direito ou legítimo interesse, possa ser afetada pela ausência do arquivamento do ato.	CUMPRIDO
14.	Estão em conformidade quanto às observâncias do Art. 860 c/c 861/CNNR/AC? Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicará por escrito ao apresentante, no prazo de trinta dias contados de seu lançamento no protocolo.	CUMPRIDO
15.	Estão em conformidade quanto à observância do Art. 864/CNNR/AC? Todos os documentos que, posteriormente, autorizem averbações, deverão ser juntados aos autos que deram origem ao registro, com a respectiva certidão do ato realizado. Quando arquivados separadamente dos autos originais e suas alterações, estas deverão reportar obrigatoriamente a eles, com referências recíprocas.	NÃO SE APLICA
16.	Estão em conformidade quanto à observância do Art. 865/CNNR/AC? As averbações referentes às fundações dependerão da anuência do Ministério Público, exceto em se tratando de fundação previdenciária, cuja anuência será dada pelo órgão regulador e fiscalizador vinculado ao Ministério da Previdência Social.	NÃO SE APLICA

Do Registro de Jornais, Oficinas Impressoras, Empresas de Radiodifusão e Agências de Notícias

Código	Descrição	Status
17.	Os documentos correicionados para pedidos de matrículas mediante requerimento, estão em conformidade quanto à observância dos arts. 872 ao 876/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições?	NÃO SE APLICA